

LEI N°- 421

Dispõe sobre aumento de vencimentos e/ou salários aos servidores municipais e aos inativos a partir de 1° de maio de 1989.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica concedido a partir de 1° de maio de 1989, aumento de vencimentos e/ou salários aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo do município, na ordem de 27,39%(vinte e sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Art. 2°- - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art. 3°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 24 de maio de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal